

PROJETO DE LEI N.º 037 /2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL REFERENTE À ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL RESULTANTE DA ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, MEDIANTE A PREVISÃO DE NOVOS RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu, JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento do Município de Canaã dos Carajás, no valor de R\$ 811.710,00 (oitocentos e onze mil, setecentos e dez reais), cuja finalidade é a execução do Trabalho Social realizado através de convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no âmbito do programa Minha Casa Minha (Anexo I).

Unidade Gestora: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária: 1024 - Secretaria Municipal de Habitação.

Projeto Atividade: 16 422 1365 2.062 – Atender a política de Habitação de Interesse Social.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica.

Fonte: 1510 Outros Convênios da União R\$ 811.710,00 (oitocentos e onze mil setecentos e dez reais)

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos resultantes de anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.





I - Da anulação parcial do seguinte recurso:

Unidade Gestora: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária: 1024 - Secretaria Municipal de Habitação.

Projeto Atividade: 16 422 1365 2.062 – Atender a política de Habitação de Interesse Social.

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1510 Outros Convênios da União R\$ 811.710,00 (oitocentos e onze mil setecentos e dez reais)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, 29 de junho de 2020.



JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROTOCOLO AS 12:04 hs
DATA 29/06/2020

José Galo da Sba
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação desta douta Casa de Leis, em caráter de URGÊNCIA, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração na lei orçamentária anual referente à abertura de crédito adicional especial resultante da anulação parcial de dotação orçamentária, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, mediante a previsão de novos recursos e dá outras providências.”.

O referido projeto visa adequar à Lei orçamentária anual, abrindo crédito adicional especial no valor de R\$ 811.710,00 (oitocentos e onze mil, setecentos e dez reais), cuja finalidade é o convênio para execução do Trabalho Social firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no âmbito do programa Minha Casa Minha - PMCMV. .

O referido projeto tem grande importância no âmbito municipal por promover a participação social, melhoria das condições de vida e efetivação dos direitos sociais dos beneficiários do PMCMV e a sustentabilidade da intervenção.

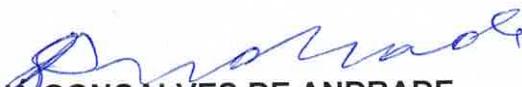
De forma mais específica podemos destacar alguns pontos de extrema relevância como: estímulo das atividades de conservação do patrimônio visando à sustentabilidade do empreendimento, retomada junto aos beneficiários de forma detalhada e legal trazendo informações a respeito do programa e o papel de cada agente envolvido e os diretos e deveres dos beneficiários, promover noções básicas sobre organização e planejamento do orçamento familiar, discutir a importância da mobilização do trabalho coletivo, estimular o fortalecimento das bases associativas, políticas sindical e políticas públicas existentes no empreendimento, realização de cursos que potencialize o desenvolvimento



econômico territorial, fomentando vocações do potencial comunitário com a promoção de capacitações profissionais para geração de emprego em renda.

Mediante os referidos elementos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos doutos integrantes desta casa legislativa municipal para que, caso assim entendam coerente, o convertam, integralmente, em lei.

Atenciosamente,



JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Wilson Antônio da Silva Leite.**

Grau de Sigilo
#PÚBLICO**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO
TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O [REDACTED]
[REDACTED], NO ÂMBITO DO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA -
PMCMV - FAR**

Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.123/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¾, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por [REDACTED], brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e CPF 591.641.582-68, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO, BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, livro 3383-P, fls. 095, substabelecimento lavrado em notas do Ofício 2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO, BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, livro 3375-P, fls. [REDACTED], doravante denominada CAIXA e, de outro lado o [REDACTED], pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ [REDACTED] doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED], expedida pela [REDACTED], CPF [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - Realização do Trabalho Social no empreendimento denominado [REDACTED], cadastrado no SIAPF sob o nº [REDACTED], constituído de 933 (novecentas e trinta e três) unidades habitacionais, localizado à [REDACTED], no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com o Projeto de Trabalho Social - PTS aprovado pela CAIXA, que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

1.1 O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III da Portaria do Ministério das Cidades nº 464/2018.

2. PRAZOS

2.1 DE EXECUÇÃO - O Trabalho Social será desenvolvido por 12 (DOZE) meses, conforme PTS aprovado.

2.2 DE VIGÊNCIA – O presente Convênio terá vigência de 18 [] meses (somar ao prazo de execução, o período, em meses, compreendido entre a assinatura deste e o efetivo início da execução), a partir da data de sua assinatura.

2.3 Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

3. RECURSOS - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA utilizará o valor de R\$ 811.710,00 (OITOCENTOS E ONZE MIL SETECENTOS E DEZ REAIS), provenientes do FAR.

3.1 Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao pagamento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades e documentos de sistematização, com a medição das ações desenvolvidas no período, e atestadas pela CAIXA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CAIXA obriga-se a:

- disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramação feitas pela CONVENIADA;
- realizar os pagamentos devidos à CONVENIADA.

4.2 A CONVENIADA obriga-se a:

- indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, currículo e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, informando atribuição e formação;
- executar, podendo inclusive terceirizar a realização dos trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- manter, em Agência da CAIXA, conta bancária ativa vinculada a este Convênio;
- apresentar à CAIXA os relatórios de atividades relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o definido em cronograma do PTS;
- apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

5. PAGAMENTO DOS CUSTOS - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, com a periodicidade definida em cronograma, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

5.1 Somente são passíveis de pagamento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas no PTS, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº [REDACTED] da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

6.1 A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido no PTS, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

8. CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

9. COMPROVAÇÃO - O pagamento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação do PTS é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e do relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

9.1. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

9.2. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

9.3. Nos casos em que o Ente Público terceirizar a execução, deve encaminhar o documento fiscal emitido pela pessoa jurídica executora, para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios.

10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos participes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 464/2018.

10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada, a eventual continuidade, em termo de encerramento acordado entre os participes.

CAIXA

Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida –
Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

11. MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o conveniado valor





Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida –
Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

12. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

13. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária ESTADO DO PARÁ.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

CARNA DOS CARAJAS/PA

Local/Data

, 10 de MARÇO de 2020

GILDEVAN FEITOSA DOS SANTOS
CPF 591.641.582-68
Superintendente Executivo de Varejo
Parauapebas/PA
EM NOME DO FAR

PELA CONVENIADA

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Extrato de Convênio para realização do Trabalho Social PMCMV-FAR

Extrato(s) de Convênio(s) para resarcimento de recursos celebrado(s) entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) conveniados(s):

MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJAS; CNPJ 01.613.321/0001-24

Operação 0342.559-77 /2012, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho, no empreendimento RESIDENCIAL CANAÃ, localizado à RUA TANCREDO NEVES, Bairro CENTRO, no Município de CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, no valor de R\$ 811.710,00, com vigência de 10/03/2020 a 10/09/2021, firmado em 10/03/2020 assinado por GILDEVAN FEITOSA DOS SANTOS e JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE.